

LEI Nº 175 de 22 de maio de 1973

"AUTORIZA A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E
DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEVISÃO".

ALMIRO MULLER, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a ligação e Manutenção dos serviços de retransmissão de Televisão, fica o Poder Executivo autorizado à Cobrança de uma Taxa de Ligação e uma de Manutenção.

Art. 2º - Os usuários do serviço de retransmissão de imagem de Televisão, obrigam-se por aparelho televisor instalado, ao pagamento da taxa de ligação que é paga uma só vez a / importância correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) de ~~de~~ salário mínimo regional vigente e ainda ao pagamento de uma taxa anual equivalente à 50% (cinquenta por cento) de salário mínimo regional.

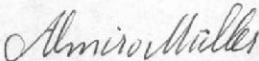
§ 1º - A taxa de ligação será paga sempre antes da instalação do aparelho televisor.

§ 2º - A taxa anual será sempre paga no mês de abril de cada ano.

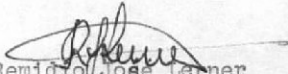
§ 3º - Para efeito de cálculo, salário mínimo será o vigente à 1ª de janeiro do respectivo exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 22 de maio de 1973.


Almiro Müller
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria na data supra.


Remídio José Lerner
Secretário